

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 07/PGM/2026 – PROCESSO Nº 06.002360-000/2025-52

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD DE UM LADO, E DO OUTRO O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na com sede na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP nº 76.801-020, representada pelo Sr. **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, Secretário-Executivo de Política Intersetorial, Presidente da Comissão Especial (Decreto nº 21.458, de 23/10/2025) e Ordenador de Despesa por Delegação de Competência (Decreto nº 21.696 de 09/01/2026), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE**, inscrito no CNPJ nº 18.284.407/0001-53, com sede na Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 01, Lotes 1115 a 1145, Edifício Cebraspe, 70632-100, Brasília - DF, neste ato legalmente representada por suas representantes legais: **ADRIANA RIGON WESKA**, Diretora-Geral; **CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, Diretora Executiva, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na contratação direta por dispensa de licitação, conforme autorizado no **Processo Administrativo SEI nº 006.002360/2025-52**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição especializada para a organização, planejamento, execução e acompanhamento do III Concurso Público de Provas e Títulos, destinado ao ingresso no cargo de Procurador do Município de Porto Velho, abrangendo todas as etapas previstas no Regulamento aprovado pela Comissão Especial, a fim de atender a Procuradoria-Geral do Município - PGM, visando o preenchimento de 03 (três) vagas imediatas e mais 20 (vinte) vagas para cadastro reserva, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta de Prestação de Serviço (0301580).

1.2. A execução do objeto inclui, entre outras atividades:

I – Planejamento técnico-operacional do certame;

II – Elaboração, revisão e validação das provas a serem aplicadas no certame;

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 07/PGM/2026 – PROCESSO Nº 06.002360-000/2025-52

- III – Realização de todas as etapas do concurso, incluindo inscrições, aplicação das provas, correção, publicação de resultados e interposição de recursos;
- IV – Processamento e julgamento dos recursos administrativos;
- V – Apoio técnico à Comissão Especial do Concurso, nos termos dos serviços contratados de acordo com o disposto na Proposta de Serviços;
- VI – Elaboração dos relatórios finais e entrega dos resultados definitivos ;
- VII – Implantação e gestão de sistemas digitais de segurança e gerenciamento do certame;
- VIII – Guarda, sigilo, reprodução e distribuição de todos os instrumentos avaliativos;
- IX – Atendimento aos candidatos e disponibilização de canais de suporte;
- X – Consolidação, auditoria e publicação dos resultados em conformidade com o regulamento do concurso.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- I – Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- III – Termo de Referência (TR);
- IV – Proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO;
- V – Regulamento do Concurso, aprovado pela Comissão Especial;
- VI – Processo Administrativo que deu origem à presente contratação.

Parágrafo Primeiro – Integra e vincula este instrumento contratual, como parte indissociável o **Processo Administrativo nº 06.002360/2025-52**, em especial:

- a) Termo de Referência, ID 0420380;
- b) Termo de Dispensa de Licitação, ID 0445999;
- c) Proposta da CONTRATADA, ID 0301580, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e ficará vinculada à conclusão integral do escopo contratado, compreendendo todas as etapas do concurso público, desde o planejamento até a homologação do resultado final e a entrega da documentação definitiva, prorrogando-se automaticamente enquanto o certame não estiver plenamente finalizado, desde que preservadas as condições contratuais e legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O III Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Procurador do Município de Porto Velho será executado em etapa única, compreendendo múltiplas fases avaliativas sucessivas, todas sob responsabilidade técnica e operacional do CONTRATADO, quais sejam:

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 07/PGM/2026 – PROCESSO Nº 06.002360-000/2025-52

- I – Prova Preambular (Objetiva), de caráter eliminatório e classificatório;
- II – Provas Escritas (Teórica e Prática), de caráter eliminatório e classificatório;
- III – Inscrição Definitiva, de caráter eliminatório;
- IV – Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório;
- V – Avaliação de Títulos, de caráter classificatório.

3.2. Compete ao CONTRATADO a execução integral das seguintes atividades:

- I – realização do processo de inscrição via internet;
- II – arrecadação das taxas de inscrição;
- III – análise e processamento dos pedidos de isenção de taxa de inscrição, bem como o respectivo ônus financeiro;
- IV – realização da avaliação biopsicossocial (perícia médica);
- V – execução do procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros;
- VI – Gravação integral da Prova Oral, assegurando a rastreabilidade e integridade do conteúdo avaliado;
- VII – Execução do procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros e da avaliação biopsicossocial dos candidatos com deficiência, em conformidade com as normas vigentes, o regulamento do concurso e em conformidade com os termos da Proposta de Prestação de Serviços.

3.3. Compete ao CONTRATANTE a responsabilidade pelas publicações oficiais do certame na Imprensa Oficial.

3.3-A. As fases presenciais do certame ocorrerão, prioritariamente, na cidade de Porto Velho/RO, podendo ser excepcionalmente realizadas em outros municípios, mediante justificativa técnica da contratada e aprovação prévia do contratante, em caso de indisponibilidade de locais adequados.

3.4. O cronograma de execução do certame será definido de comum acordo entre as partes durante a elaboração do edital de abertura, observando-se os prazos técnicos e operacionais necessários à execução das fases do concurso.

3.5. O CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício de aceite formal da proposta, o cronograma detalhado em dias (D+), contendo o planejamento completo das fases do certame.

3.6. Fica estabelecido que entre a assinatura do contrato e a publicação do edital de abertura será observado o prazo mínimo de 18 (dezoito) dias úteis, necessário à elaboração, revisão e validação do edital e dos objetos de avaliação.

3.7. Eventuais ajustes no cronograma poderão ocorrer em razão de feriados, finais de semana, alterações nos objetos de avaliação, decisões judiciais, recomendações de órgãos de controle, casos fortuitos ou de força maior, não caracterizando, por si só, descumprimento contratual.

3.8. O CONTRATADO deverá disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente capacitada, treinada e habilitada para a execução das atividades do certame, observando seus protocolos internos de qualificação, segurança e operação.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 07/PGM/2026 – PROCESSO Nº 06.002360-000/2025-52

3.9. A coordenação geral do certame será exercida por profissional com experiência comprovada na organização e execução de concursos públicos para carreiras jurídicas.

3.10. O CONTRATADO será responsável pela produção, guarda, sigilo, reprodução e distribuição dos instrumentos de avaliação, observados os protocolos de segurança, rastreabilidade e controle, nos termos do Termo de Referência e da proposta apresentada, podendo ser utilizada identificação institucional do certame, desde que não comprometa os procedimentos de segurança adotados pelo CONTRATADO.

3.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.11.1. Para o recebimento e aceitação dos serviços serão observados as especificações contidas no termo de referência e no aviso e as disposições contidas nos Artigo 140, da Lei no 14.133/2021 e suas alterações.

3.11.2. Realizada a entrega pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará o recebimento conforme a seguir:

a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias depois de efetuada a conclusão dos serviços, para posterior verificação da conformidade com as especificações. No local dos serviços, um servidor designado fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos serviços. O recebimento suprarreferido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

b) Definitivamente, será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor que procederá ao recebimento definitivo, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos serviços prestados, em conformidade com o exigido;

3.11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento equivalente.

3.11.4. A Comissão de recebimento dos serviços fará a conferência da quantidade e qualidade dos serviços prestados, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência e na Proposta de Prestação de Serviço.

3.12. GESTÃO CONTRATUAL

3.12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, sendo observado o disposto no Decreto Municipal nº 18.892/2022 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.12.2. As comunicações entre o órgão e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 07/PGM/2026 – PROCESSO Nº 06.002360-000/2025-52

3.12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

3.12.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.12.5. As atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 18.892/2022. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.13. DO FISCAL DO CONTRATO

3.13.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.13.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.13.3. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

3.13.4. A fiscalização ocorrerá conforme pontuado abaixo:

3.13.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pelo CONTRATANTE, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), onde registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

3.13.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.13.4.3. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

3.13.4.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.13.4.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.13.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 07/PGM/2026 – PROCESSO Nº 06.002360-000/2025-52

3.13.4.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.14. DO GESTOR DO CONTRATO

3.14.1. O Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.14.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior competente para que tome as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar a sua competência.

3.14.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo, ressalvadas a contratação de colaboradores e fornecedores de transportes de materiais, de alimentação necessários para a execução dos serviços objeto do Contrato.

4.2. Não é considerada subcontratação a utilização remunerada de profissionais autônomos que atuarão no planejamento, na organização e realização do concurso, a exemplo de membros da banca examinadora e fiscais, que não sejam funcionários celetistas do CONTRATADO, mas que possuam relacionamento com essa, sob sua responsabilidade, desde que não atinja o núcleo do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global estimado previsto para a realização do certame, **estimando-se 2.500 (duas mil e quinhentas) inscrições** efetivadas por pagamento é de **R\$ 747.029,98 (setecentos e quarenta e sete mil e vinte e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme proposta do CONTRATADO e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. O preço é escalonado, conforme segue:

Número de inscrições efetivadas (n)	Valor a ser pago ao CONTRATADO (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente (em R\$)
$n \leq 1.500$	615.529,98	-
$1.501 \leq n \leq 2.000$	$615.529,98 + 132,00 \times (n - 1.500)$	132,00

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 07/PGM/2026 – PROCESSO Nº 06.002360-000/2025-52

$2.001 \leq n \leq 2.500$	$681.529,98 + 131,00 \times (n - 2.000)$	131,00
$2.501 \leq n \leq 3.000$	$747.029,98 + 130,00 \times (n - 2.500)$	130,00
$3.001 \leq n \leq 3.500$	$812.029,98 + 129,00 \times (n - 3.000)$	129,00
$n \geq 3.501$	$876.529,98 + 128,00 \times (n - 3.500)$	128,00

5.3. É assegurado o pagamento mínimo previsto na primeira faixa da tabela de preço escalonado apresentada acima, independentemente do número de inscritos e do valor arrecadado com as taxas de inscrição.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE, efetuará o pagamento em 3 parcelas:

6.1.1. A primeira parcela referente a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, após o encerramento do prazo final para pagamento das taxas de inscrições do certame;

6.1.2. A segunda parcela referente a 40% (quarenta por cento) após o encerramento da aplicação da prova preambular (objetiva);

6.1.3. E a terceira parcela referente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, após a publicação da homologação do certame.

6.2. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando - se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo.

6.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do relatório de realização da fase e respectiva fatura/nota fiscal, devidamente atestada, mediante depósito em conta corrente na Caixa Econômica Federal (104), na Agência número 4316, Conta Corrente número 576503286– 5, na forma estabelecida nos subitens anteriores.

6.4. O CONTRATADO deverá apresentar obrigatoriamente, junto à Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

6.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 07/PGM/2026 – PROCESSO Nº 06.002360-000/2025-52

6.7. Havendo impedimento de efetivação do pagamento por motivo causado exclusivamente por conduta do CONTRATADO, não será devida atualização de nenhuma natureza em razão do atraso (juros, mora, etc.).

6.8. Por ocasião do pagamento, o CONTRATANTE verificará se o CONTRATADO mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho e Falência (certidão negativa).

6.9. Ocorrendo atraso no pagamento, com base nos prazos estabelecidos no Contrato, e desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido será acrescido, a título de compensação financeira, de encargos moratórios calculados sobre o valor da parcela e/ou parcelas vencidas, apurados conforme a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios Devidos I = Índice de atualização =
0,00016438, assim apurado considerando percentual da taxa anual de 6%:

$$I = \frac{(I)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor devido (valor da parcela vencida)

6.10. A compensação financeira será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da eventual ocorrência do atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, a partir da data-base da apresentação do valor estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, desde que solicitado pelo CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 07/PGM/2026 – PROCESSO Nº 06.002360-000/2025-52

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e para a contratação direta.

8.2. Executar integralmente e de forma fiel o objeto contratual, prestando os serviços técnicos especializados necessários à organização e à realização do certame, em estrita observância ao Termo de Referência, à proposta apresentada, às cláusulas avençadas e à legislação aplicável.

8.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais capacitados e experientes, sendo responsável pela coordenação, qualidade, eficiência e regularidade de todas as atividades do certame, podendo substituir integrantes da equipe sempre que necessário.

8.4. Elaborar, confeccionar e submeter à aprovação do CONTRATANTE todos os editais, comunicados, convocações, resultados provisórios e finais, bem como eventuais retificações, observando rigorosamente as diretrizes técnicas, jurídicas e operacionais.

8.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da execução irregular dos serviços, inclusive aqueles causados a terceiros, arcando integralmente com os respectivos pedidos indenizatórios e com os custos de correção de vícios, defeitos ou incorreções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, inclusive aquelas relativas à equipe técnica, coordenadores, aplicadores de provas e colaboradores de apoio, abrangendo alimentação, transporte, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem que, em qualquer hipótese, haja responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE.

8.7. Manter atualizadas todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à execução do objeto, junto às repartições competentes.

8.8. Emitir nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação vigente, contendo a descrição do serviço prestado, valor total e as certidões de regularidade atualizadas, após a conclusão dos serviços.

8.9. Não utilizar o presente contrato como garantia de qualquer operação financeira, inclusive empréstimos bancários ou desconto de títulos.

8.10. Acatar todas as notificações emitidas pelo CONTRATANTE e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizatória do gestor e do fiscal do contrato, atendendo prontamente às determinações e exigências que lhe forem formuladas.

8.11. Manter guarda, sigilo e segurança de todo o material do certame, assegurando o acondicionamento das provas em embalagens invioláveis, armazenamento em ambiente

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 07/PGM/2026 – PROCESSO Nº 06.002360-000/2025-52

seguro e vigilância permanente, bem como a guarda de folhas de resposta e demais documentos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos após a homologação do resultado final.

8.11.1. Após o prazo de 3 (três) anos, caso não existam ações judiciais referentes ao certame e se o CONTRATANTE não manifestar interesse pela retirada do material (com transporte às suas expensas), o material relativo às folhas de respostas dos candidatos será descartado.

8.12. Tratar, em conjunto com o CONTRATANTE, quaisquer dúvidas, omissões ou contradições entre edital, comunicados e demais instrumentos do certame, formalizando as decisões por meio de ofício.

8.13. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as cotas legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação aplicável.

8.14. Cumprir a reserva legal de vagas para aprendizes, priorizando adolescentes entre 14 e 18 anos em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do Decreto nº 9.579/2018, com redação dada pelo Decreto nº 11.479/2023.

8.15. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e etapas do certame antes de sua publicidade oficial.

8.16. Orientar e treinar seus empregados quanto ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas técnicas e administrativas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do contrato.

8.17. Submeter-se às regras contratuais e aos preceitos de direito público na execução dos serviços, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

8.18. Não responder pelo descumprimento de obrigações quando caracterizado caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, hipótese em que o prazo contratual será automaticamente prorrogado pelo período de suspensão dos serviços.

8.19. Fornecer à CONTRATANTE, quando cabível e necessário, os subsídios às demandas judiciais e administrativas relativas ao concurso público, de acordo com os prazos a seguir relacionados:

8.19.1. Quando o prazo for judicial, o CONTRATADO enviará os subsídios até a metade do prazo estabelecido pelo judiciário ou até a metade do prazo legal do CONTRATANTE.

8.19.2. Quando o prazo for em processo administrativo, o CONTRATADO enviará os subsídios até a metade do prazo estabelecido pela Administração ou até a metade do prazo legal do CONTRATANTE.

8.19.3. O cumprimento de decisões judiciais, que demandem aplicação de provas e fases do concurso, correção de provas e reavaliação de candidatos, será iniciado dentro do prazo concedido, mas poderá ser concluído após esse prazo.

8.19.4. Demandas desvinculadas de processos judiciais ou administrativos, questionamentos, dúvidas, consultas do CONTRATANTE serão respondidas em 5 dias úteis. Esse prazo pode ser diminuído ou ampliado, por acordo entre as partes, considerando a complexidade da demanda.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 07/PGM/2026 – PROCESSO Nº 06.002360-000/2025-52

8.20. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de eventual reaplicação de prova ou refazimento de fases do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa.

8.21. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, assegurada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.22. O CONTRATADO se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente ao Centro, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.22.1. Nas demais hipóteses de inclusão de candidatos sub judice, cuja causa não seja imputada a nenhuma das partes, o CONTRATADO se responsabilizará até o quantitativo limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase do evento objeto deste instrumento de contrato.

8.22.2 Caso o quantitativo limite de candidatos sub judice seja ultrapassado, deverá ser firmado Termo Aditivo ao Contrato, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, de modo que caberá ao CONTRATANTE os custos dos eventuais candidatos sub judice excedentes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações legais e institucionais necessárias à elaboração e realização do certame, tais como a legislação, número de vagas, bem como, outras informações relevantes ao certame.

9.2. Indicar representante(s) para realizar a comunicação com o CONTRATADO acerca da execução do objeto deste contrato.

9.3. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagens, remunerações e diárias de seu(s) representante(s), que tiverem que se deslocar para realizar o acompanhamento ou a fiscalização da execução deste contrato.

9.4. Responsabilizar-se por eventuais solicitações de reclassificação para final de fila, a qual deverá ser feita diretamente pelo CONTRATANTE, que fará a reclassificação e o controle desses candidatos, sem alteração do resultado final do certame.

9.5. Analisar os termos da proposta de prestação de serviços, principalmente sua adequação à legislação vigente.

9.6. Fazer cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com o CONTRATADO.

9.7. Publicar o extrato do contrato na Imprensa Oficial.

9.8. Elaborar, validar e viabilizar o cumprimento de cronograma a ser estabelecido em conjunto com o CONTRATADO.

9.9. Validar o edital de abertura e demais editais, dentro do prazo acordado.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 07/PGM/2026 – PROCESSO Nº 06.002360-000/2025-52

- 9.10. Abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência do CONTRATADO.
- 9.11. Manter em sigilo os contatos de e-mail e de telefones do CONTRATADO não os repassando a candidatos(as), pessoas ou instituições alheias à relação contratual.
- 9.12. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de comissão.
- 9.13. Atender, sempre que solicitado pelo(a) representante do CONTRATADO, as demandas.
- 9.14. Cumprir com as atividades e obrigações de sua responsabilidade.
- 9.15. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
- 9.16. Notificar o CONTRATADO das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para manifestação acerca dos fatos apresentados.
- 9.17. Cumprir as decisões judiciais nos prazos estabelecidos.
- 9.18. Definir, juntamente com o CONTRATADO, às ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual.
- 9.19. Não permitir a participação de pessoas na Comissão ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do certame que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais, de maneira que caso seja identificado esse impedimento.
- 9.20. O CONTRATANTE deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida, a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame.
- 9.21. Permitir o uso das marcas e do nome do CONTRATANTE no sítio eletrônico e no portfólio de clientes do CONTRATADO, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste instrumento de contrato.
- 9.22. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventual reaplicação de prova ou refazimento de fases do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa.
- 9.23. Compartilhar com o CONTRATANTE o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes.
- 9.24. Emitir atestado de capacidade técnica em nome do CONTRATADO e de sua Equipe Técnica, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados, em modelo a ser encaminhado por este Centro.
- 9.25. Publicar na Imprensa Oficial todos os atos do certame.
- 9.26. Responsabilizar-se pela nomeação dos candidatos selecionados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. O CONTRATADO compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e materiais a que tiver acesso em razão da execução do

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 07/PGM/2026 – PROCESSO Nº 06.002360-000/2025-52

presente contrato, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto contratado, salvo por expressa autorização do CONTRATANTE ou por determinação legal.

10.2. O CONTRATADO será integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionada à execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

10.3. No que se refere aos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do presente contrato, o CONTRATADO compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), realizando o tratamento dos dados exclusivamente para as finalidades necessárias à organização, planejamento, execução e acompanhamento do concurso público objeto deste ajuste.

10.4. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou em desconformidade com a legislação vigente.

10.5. É vedada a utilização dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para finalidade diversa da prevista, bem como o seu compartilhamento com terceiros não autorizados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.6. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais tratados deverão receber destinação adequada, inclusive mediante eliminação ou anonimização, conforme orientações do CONTRATANTE e observadas as disposições legais aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 07/PGM/2026 – PROCESSO Nº 06.002360-000/2025-52

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

12.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado por item prejudicado pela conduta do CONTRATADO e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração idoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.6. Na aplicação das sanções serão consideradas:

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle;

12.6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, não tira a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.6.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto 18.892/2023.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 07/PGM/2026 – PROCESSO Nº 06.002360-000/2025-52

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Constituirão motivos para extinção deste Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do CONTRATANTE;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.4. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 07/PGM/2026 – PROCESSO Nº 06.002360-000/2025-52

13.5. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.6. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceda o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste termo de contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD:

- Projeto/Atividade: 7.01.04.128. 031.2.224 - Realização de Concurso Público, Elemento de despesa: 3.3.90.39-99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de recursos: 1501000000000000 - Outros Recursos não Vinculados, no valor de **R\$ 747.029,98 (setecentos e quarenta e sete mil, e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), conforme Empenho nº 462/2026, de 03/02/2026 (ID 0494736).**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR INADIMPLEMENTO:

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratual deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos em acordo pelas partes, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas de licitações e contratos administrativos e princípios gerais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 07/PGM/2026 – PROCESSO Nº 06.002360-000/2025-52

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO:

18.1. O CONTRATADO obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 09 de fevereiro de 2026.

MAXWEL MOTA DE ANDRADE

Ordenador de Despesas com delegação por intermédio do
Decreto nº 21.696, de 09 de janeiro de 2026
Representante legal do CONTRATANTE

ADRIANA RIGON WESKA

Representante legal do CONTRATADO

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Representante legal do CONTRATADO

Visto:

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR - GERAL DO MUNICÍPIO